



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº07/2004.

“DISPÕE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº05/94 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São José do Goiabal, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 147 da Lei Complementar No. 05/94 – Código Tributário Municipal – CTM, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 – A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I – Em relação aos serviços de limpeza pública, por metro linear de testada e por serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre a UPE.

II – Em relação aos serviços de conservação de calçamento, por metro linear de testada e por serviço prestado, mediante aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre a UPE.

III – Em relação aos serviços de coleta de lixo, por metro quadrado de área edificada e por tipo de utilização do imóvel, conforme tabela anexa a esta Lei.”

Art. 2º. – O art. 149 do CTM fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 – As taxas previstas neste capítulo serão lançadas por ocasião, de acordo com o seguinte:

a) Taxa de ligação de rede de água: 50% (cinquenta por cento) da UPE, por ligação requerida;

b) Taxa de ligação de disponibilidade e fornecimento de distribuição de água potável: 100% (cem por cento) anual, podendo ser cobrada mensalmente, observada a proporcionalidade do período;

Parágrafo único- A falta de pagamento da taxa nos prazos fixados sujeitará o contribuinte ao pagamento dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária e a multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devidamente corrigido, se recolhido após o último dia do prazo previsto para o recolhimento.”

Art. 3º-A taxa de expediente prevista no art. 152 do CTM fica alterada passando a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º. – A partir de 1º. de janeiro de 2005, o valor da Unidade Padrão Fiscal será de R\$ 80,00 (oitenta reais), devendo tal valor ser reajustado anualmente, mediante Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, tendo por indexador a SELIC acumulada no período.

Art. 5º. – A partir de 1º. de janeiro de 2005 todos os tributos municipais serão atualizados monetariamente tendo por indexador a SELIC.

Art. 6º. – O Poder Executivo Municipal instituirá preços públicos, através de Decreto Municipal, dispondo sobre serviços a serem prestados à população.

Art. 7º. – O pagamento de tributos municipais, na forma disposta em regulamento baixado pelo Executivo Municipal, poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas, podendo o Executivo Municipal conceder até 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento em parcela única.

Art. 8º. – A Taxa de licença para localização e funcionamento do comércio, constante do Anexo II do CTM fica alterada passando a alíquota única, anual, de 2,0% (dois por cento) por metro quadrado, observada a proporcionalidade temporal da cobrança.

Art. 9º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 07 de Dezembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedro Raimundo Teodoro
Prefeito Municipal

ANEXO I
Taxa Expediente a que se refere o art. 3º.

Item	Descrição	Alíquota (% sobre UPF)
1	Requerimento	5,0%
2	Consultas	5,0%
3	Memoriais	5,0%
4	Cópia documento por folha	0,5%
5	Cópia documento por folha e autenticação	3,0%
6	Petições	5,0%
7	Parcelamento tributos	5,0%
8	Segunda via talão protocolo	10,0%
9	Segunda via alvará (por unidade)	10,0%
10	Guia de recolhimento de tributo (por unidade)	5,0%
11	Segunda via de guia de recolhimento de tributo	5,0%
12	Inscrição de débito em dívida ativa	5,0%
13	Indicação de número (por unidade)	10,0%
14	Croqui de alinhamento (por unidade)	10,0%
15	Croqui de nivelamento (por unidade)	10,0%
16	Baixa de construção	25,0%
17	Licença para demolição	50,0%
18	Cancelamento de aprovação de projeto de construção	50,0%
19	Segunda Via de alvará de licença para construção	25,0%
20	Segunda Via de Croquis de alinhamento e nivelamento	10,0%
21	Busca havendo indicação da data	5,0%
22	Busca não havendo indicação da data (por ano)	10,0%
23	Termos em livros Prefeitura para fiança e/ou depósito	10,0%
24	Autorização de serviços permitidos (por contrato)	50,0%
25	Transferência de contrato municipal	25,0%
26	Aditivo a contrato municipal	25,0%
27	Permissão para exploração a título precário (por ato)	50,0%
28	Jazigo perpétuo	500,0%
29	Emissão de nota fiscal avulsa	10,0%
30	Retificação de documentos fiscais e de declarações	5,0%
31	Emissão certidão de débito fiscal	15,0%
32	Emissão de certidão de recolhimento de tributos	15,0%
33	Emissão de certidão de situação cadastral	15,0%
34	Emissão de certidão negativa ou CPND	15,0%
35	Certidão sobre ato ou fato administrativo	15,0%
36	Certidão sobre ato ou fato administrativo, por folha que exceder a uma	5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

37	Autorização para emissão de documentos fiscais	10,0%
38	Recursos em geral	10,0%
39	Preparação e emissão de documento de arrecadação	5,0%
40	Reemissão de documento fiscal	10,0%

São José do Goiabal, em 07 de dezembro de 2004